



USINA SANTA ADÉLIA

Usina Santa Adélia S/A

CNPJ: 50.376.938/0001-89 - NIRE 35.300.024.508



Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 28 de Junho de 2024

Data, Hora e Local: 28 de junho de 2024, às 14h00, na sede da Companhia, localizada na Fazenda Santa Adélia, Rodovia SP 326, km 332, no município de Jaboticabal/SP, realizada de forma online permitindo a integração e comunicação entre os acionistas. **Convocação:** Convocação publicada nos prazos legais e estatutários, no Jornal a Tribuna de Ribeirão Preto, nos dias 19, 21 e 22/06/2024. **Presença:** Acionistas representando 76,79% das ações da companhia, superior ao mínimo legal para instalação da assembleia, todos com participação remota, cuja gravação da reunião ou cópia da tela, atesta a presença. Participam como convidados o diretor superintendente Josmar Verilo, diretor administrativo Tiago Novaes, gerente de contabilidade Leandro Barbosa, o gerente da E&Y Auditores Independentes Ciro Brusileiro, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício e o Conselho Fiscal representado pelos membros Carolina Guerreiro, Rubens Zampieri e Paulo Pinto. **Mesa: Presidente:** Jucelino Souza, **Secretário:** Marcelo Galbiati Silveira. **Ordem de Dia:** 1 - Aprovar as demonstrações financeiras, contas e relatório da administração do exercício findo em 31/03/2024; 2 - Destinação do resultado do exercício, 3 - Remuneração Global dos Diretores e Conselheiros para o exercício de 01/04/2024 até 31/03/2025, 4 - Alterar os artigos 3º, 5º e 6º do estatuto social; e 5 - Continuidade do conselho fiscal. **Deliberações:** O Presidente esclarece que no silêncio as deliberações serão consideradas aprovadas. O acionista que se abster ou posicionar-se de forma diferente deverá se manifestar expressamente. Esclarece que a ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/1976. Após a análise e discussão, os acionistas decidiram: 1 - Os acionistas, por unanimidade, aprovaram integralmente as demonstrações financeiras, contas e relatório da administração do exercício findo em 31/03/2024, auditadas e aprovadas sem ressalvas pela auditoria externa E&Y e aprovadas pelo conselho fiscal da Companhia; 2 - Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a destinação do resultado de R\$ 351.130.696,68 referente ao lucro líquido do exercício da Companhia, adicionado de R\$ 1.800.440,76 pela realização do custo atribuído e deduzida a reserva legal de 5% no valor de R\$ 17.646.556,87, totalizado R\$ 335.284.580,57, para distribuição da seguinte forma: a) R\$ 50.292.687,09 equivalente a 15% do lucro líquido, distribuídos aos acionistas na proporção de sua participação no capital, integralmente na forma de juros sobre o capital próprio, líquidos de imposto de renda, neste ato, capitalizados individualmente para cada acionista; e b) Destinação do saldo da reserva de lucros no montante de R\$ 284.991.893,48. Considerando que após a destinação do resultado, o saldo da conta de reserva de lucros excederá o valor do capital social da Companhia e diante do limite do artigo 199 da Lei 6.404/76, os acionistas aprovam o aumento de capital da Companhia de R\$ 145.000.000,00 sendo R\$ 144.999.677,57 pela redução do saldo da conta de reserva de lucros, sem a emissão de novas ações e R\$ 222,43 referente ao aumento de capital aprovado na reunião do conselho de administração de 26/04/2024 com a emissão de 16.121.376 novas ações. Após estas destinações o capital social da Companhia passa de R\$ 415.000.000,00 para R\$ 560.000.000,00. 3 - Aprovar a remuneração global máxima dos conselheiros e diretores para referido exercício em R\$ 11.509.220,00, incluindo: a) Salários (Conselho e Diretoria); b) Remuneração Variável (Diretoria); e c) Benefícios, para o exercício de 01/04/2024 até 31/03/2025. 4 - Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do artigo 3º para inclusão de atividades secundárias no objeto social da companhia, correlatas as atividades principais nos itens "(g) a prestação de serviço agrícolas, inclusive na preparação de terreno, cultivo, colheita, pulverização e controle de pragas" e "(h) a prestação de serviço de cessão de mão de obra para manutenção e reparo de máquinas e equipamentos industriais", aprovaram a alteração do artigo 5º para refletir o novo capital social de R\$ 560.000.000, dividido em 189.933.644 ações ordinárias e aprovaram a alteração do artigo 6º para inclusão de novo limite para o capital autorizado de R\$ 1.000.000.000,00. Até continuo os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social com as alterações acima. 5 - Os acionistas aprovaram a continuidade do conselho fiscal, pelo período até a próxima AGO na forma do artigo 161 da Lei 6.404/1976, mantendo os atuais membros e remuneração, que desde já fica aprovada como adicional ao item 3. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, encerrou os trabalhos, foi lavrado a ata e a presença atestada pelo Presidente. Acionistas participantes: Aldeir Bellodi Pedro, Renata Bellodi, Luciano Dantas Bellodi e Cícero Torquato Junqueira Franco. Acionistas representados: Norberto Bellodi, Marcelo Bellodi, Iges Padovani Bellodi, Roberta Bellodi e Zélia Bellodi representadas pelo acionista Aldeir Bellodi Pedro. Acionista Adele Mara Bellodi Machado representado pelo contador Willian Barbosa. Acionista Fulvius Ortega Bellodi representada pelos coradores Adele, Marcelo e Norberto, respectivamente representados. Jaboticabal/SP, 28 de junho de 2024. Jucelino Souza - Presidente. Marcelo Galbiati Silveira - Secretário. JUCESP nº 308.708/24-6 em 22/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social da Usina Santa Adélia S/A - CNPJ/MF nº 50.376.938/0001-89 - NIRE 35.3.00024508 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º.** A Usina Santa Adélia S/A, ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** A Companhia tem a sua sede e fuso no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Adélia, Caixa Postal 54, CEP 14870-970, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (a) o processamento, a industrialização e a comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) a comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados em todo o território nacional ou no exterior; (c) a exploração das atividades agrícolas e pecuárias em terras próprias ou terceiros, inclusive o plantio de cana-de-açúcar; (d) a produção e a comercialização de energia elétrica e todos os derivados provenientes da co-geração de energia elétrica a partir da utilização do bagaço de cana-de-açúcar; (e) a exploração de atividades secundárias relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de-açúcar, agricultura e pecuária; e (f) a participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou acionista; (g) a prestação de serviço agrícolas, inclusive na preparação de terreno, cultivo, colheita, pulverização e controle de pragas; (h) a prestação de serviço de cessão de mão de obra para manutenção e reparo de máquinas e equipamentos industriais. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 560.000.000, dividido em 189.933.644 (cento e oitenta e nove milhões novecentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações. **§ 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Artigo 7º.** Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se houver, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§ 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvada, no entanto, as matérias que exijam quórum qualificado, previstas em Acordos. Acionistas arquivados na sede da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia proposta do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§ 4º.** Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. **§ 5º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia com 3 (três) dias de antecedência. **§ 6º.** As atas da Assembleia Geral serão lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e puderão ser publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração para tanto ou, na ausência deste, pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral em questão. O Presidente da Assembleia Geral indicará dentro dos presentes aquele que exercerá as funções de Secretário. **Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I: eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; II: fixar o referido Estatuto Social; III: deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; V: atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; VI: aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; VII: deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VIII: eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar por período de liquidação; e IX: deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração - Artigo 11.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§ 1º.** A Administração nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme se trate de membro do Conselho de Administração ou Diretor. **Artigo 12.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. **Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração, bem como as da Diretoria, serão validamente instaladas com a presença da maioria dos respectivos membros e deliberarão pelo voto da maioria absoluta dos presentes, devendo, contudo, ser observadas as regras e exceções previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação escrita. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto de 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos Conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. **§ 2º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por elas designadas dentro os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será nomeado pela maioria absoluta dos votos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **§ 1º.** As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, mediante comunicado escrito (permitida a comunicação por meio eletrônico) entregue a cada Conselheiro com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 3 (três) dias de antecedência, em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a quem comparecerem todos os membros do Conselho. O Conselho de Administração somente poderá deliberar acerca de matérias não incluídas na ordem do dia se assim aprovado pela unanimidade dos Conselheiros empassados. **§ 2º.** As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Conselheiro que for indicado pela maioria dos demais Conselheiros presentes à reunião respectiva. O Presidente da mesa de cada Reunião do Conselho de Administração deverá nomear um dos presentes (que não precisa ser Conselheiro) para atuar como Secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que serão redigidas na forma resumida e registrada a respectiva reunião, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião. **§ 3º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, que serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, sempre observadas as exceções previstas em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) no menos uma vez por mês, das datas e horários que forem acordados na primeira reunião do Conselho que se realizar em cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer 2 (dois) Conselheiros nos termos do § 2º, deste artigo. **Parágrafo Único.** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, ressalvando-se que uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar de reunião do Conselho, deverá ser enviada por e-mail ao Presidente do Conselho, no prazo de 2 (dois) dias após a reunião para o devido registro. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminá-las suas atribuições; III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pela Assembleia Geral; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZNMRG-LMN4E-WJVM9-XLPVE

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 27/08/2025 07:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/ZNMRG-LMN4E-WJVM9-XLPVE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>